



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

CONTRATO 003/2017

Pregão Presencial nº 006/2017

Processo nº 008/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAÍ, E A EMPRESA
OLIVEIRA E TORREZAN LTDA ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, doravante denominado CONTRATANTE, no CNPJ sob o nº 24.858.805.0001-39, com sede a Praça da Bandeira nº 96 Jataí, neste ato representado pelo seu Presidente, Adílson de Carvalho, brasileiro, solteiro, CPF nº. 121.752.501-72, residente e domiciliado em Jataí – GO, e de outro lado à empresa - **OLIVEIRA E TORREZAN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.294.699/0001-09 e JUCEG sob nº 5220175849-3 com sede na Av. Wilson Q. de Andrade Nº 612 – Setor Fernandes, município de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Sr(a). Marcelo Honório dos Santos, portador do CPF nº. 144.831.138-10 e do RG nº. 5461120 SPTC, residente e domiciliado à rua 42 Qd.H 22, Lt.16/17/18, Aptº 3202, Ed. Glam Terrasse, Goiânia - GO, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2017 Tipo Menor Preço Global do Processo nº. 008/2017, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de softwares integrados de gestão para o controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, materiais de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, licitação, pregão presencial, protocolo, controle interno, tesouraria e controle de frota, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento no edifício sede da Câmara Municipal de Jataí, customizações, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no processo 008/2017 e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer termo de licença de uso do Sistema de Gestão Integrada sem



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

prazo de vencimento e para utilização conforme módulos constantes na tabela abaixo e especificações detalhadas constantes no Anexo I do termo de referência.

ITEM	MODULO	QT. DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS
1	Sistema integrado de contabilidade pública	Ilimitado
2	Sistema integrado de controle do patrimônio	Ilimitado
3	Sistema integrado de controle de estoque	Ilimitado
4	Sistema integrado de controle de compras e licitações	Ilimitado
5	Sistema integrado de pregão presencial	Ilimitado
6	Sistema integrado de folha de pagamento	Ilimitado
7	Sistema transparência	Ilimitado
8	Sistema integrado de Protocolo	Ilimitado
9	Sistema de integrado Controle de Frota	Ilimitado
10	Sistema de Tesouraria	Ilimitado
11	Sistema integrado de Controle Interno	Ilimitado

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Atender a íntegra o item 04 da especificação técnica do Anexo – I, do edital, que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Parágrafo primeiro – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Termo, dos seus anexos e do contrato;

Parágrafo segundo – Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, num prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, conforme cronograma de trabalho proposto;

Parágrafo terceiro – Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

Parágrafo quarto – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

Parágrafo quinto – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

Parágrafo sexto – Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis a Câmara Municipal de Jataí, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação da Câmara Municipal de Jataí,.

Parágrafo sétimo – Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas.

Parágrafo oitavo – Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Jataí e dentro das condições contratuais vigentes;

Parágrafo nono – Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

Parágrafo décimo – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

Parágrafo décimo primeiro – A GARANTIA DOS SERVIÇOS, deverá possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro- Compete a:

CONTRATANTE: Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;

Parágrafo segundo – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro – Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Parágrafo quarto – Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Parágrafo quinto – Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Câmara Municipal de Jataí se manifestado expressamente, pela CONTRATADA, até 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato. **Parágrafo sexto** – O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na Câmara Municipal de Jataí até a data limite estabelecida para o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (IMPLANTAÇÃO).

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – Cronograma de Execução.

Evento	Descrição	Prazo máximo
1 – Implantação	Prazo para implantação do sistema.	45 dias corrido a partir da Assinatura do contrato.
2 – Treinamento	Período de treinamento dos usuários e administradores do sistema	Após implantação pelo período de tempo necessário à perfeita operação do sistema pelos servidores, sendo no mínimo de 140 Hs.
3–Suporte/Manutenção/Migração	Acompanhamento de suporte ao usuário e manutenção corretiva e preventiva do sistema.	12 meses a partir do da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – Instalação do software – O prazo máximo para instalação do(s) software(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da data de emissão do empenho;

Parágrafo quarto – Os Treinamentos dos usuários do Software deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de migração e implantação, nas instalações do Contratante.

Parágrafo quinto – Serão disponibilizados para o Fornecedor, mediante solicitação prévia, o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários nas instalações do Contratante.

Parágrafo sexto – Toda a documentação sobre o sistema ofertado deverá ser disponibilizada pelo Fornecedor em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Visitas técnicas: o suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

comercial (08 h às 17 h) de Segunda a Sexta – Feira. É de responsabilidade da contratada, sanar eventuais problemas técnicos.

Parágrafo nono – Deverá ser fornecido pela Contratada treinamento de no mínimo 140 horas presenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro – Estes serviços serão contratados para os 12 meses de contrato, garantindo a devida atualização e suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de implantação e Acompanhamento após a Implantação.

Parágrafo segundo – Durante o processo de implantação dos módulos do sistema e seus subsistemas e de toda a vigência do contrato, a CONTRATADA vencedora deverá manter assistência especializada para:

- a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do sistema e subsistemas sob licença.
- b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos módulos, objeto deste edital.
- c) Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

Parágrafo sexto – Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

d) Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder à imediata substituição das versões anteriores.

e) Atualizar e entregar a documentação dos módulos quando houver melhorias ou adequações realizadas.

Parágrafo terceiro – O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

Parágrafo quarto – Visando agilizar a solução dos problemas, a Contratante poderá disponibilizar acesso remoto aos servidores de aplicação e banco de dados da solução ofertada.

Parágrafo quinto – O acesso remoto será configuração pelo Contratante após a implantação dos Sistemas e ficará ativo durante o período do contrato, sendo responsabilidade da Contratada informar interrupções neste canal, bem como solicitar alterações de configuração.

Parágrafo sexto – Para a implantação deste canal serão observados padrões de segurança mínimos, como controle do acesso somente para o endereço IP Fixo da Central de Suporte da Contratada e utilizando-se de canal de comunicação seguro através do uso de VPN (Virtual Private Network).

Parágrafo sétimo – Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Parágrafo primeiro – A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo nº. 008/2017, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Parágrafo segundo – As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital 006/2017, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo primeiro – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo terceiro – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro – A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses.

Parágrafo segundo – Em caso de renovação contratual, visando a continuidade dos serviços de manutenção, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA(Índice de Preços ao consumidor Amplo) ocorrido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – No curso da execução do contrato, caberá a CONTRATANTE, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para esta despesa será proveniente da conta: 339039-11 Outros Serviços de



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

Terceiros – Pessoa Jurídica/Locação de Softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no site da Câmara Municipal de Jataí, a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5%(cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 10(dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas *nocaput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Parágrafo quarto – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme



Câmara Municipal de Jataí

O Poder Que Vem do Povo

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e Fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro – Os serviços especificados no Edital não excluem similares que porventura se façam necessário para a boa execução dos mesmos;

Parágrafo segundo – É necessariamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jataí;

Parágrafo terceiro – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara Municipal de Jataí.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

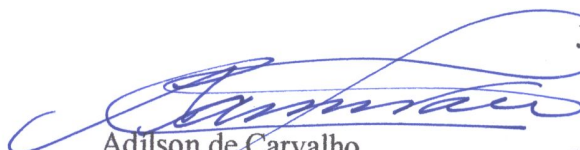
Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$3.697,50 e o valor global anual de R\$44.370,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo primeiro – Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo – E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

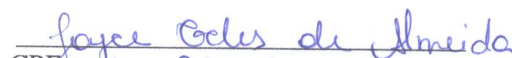
Jataí, 19 de Maio de 2017.


Adilson de Carvalho
Presidente


Marcelo Honório dos Santos
Oliveira e Torrezan Ltda – ME

Testemunhas:


CPF: 025.030.541-02


CPF: 020.661.691-02